



LEI Nº 3.702/2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39 DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.543/2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 3.543/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 A função do Conselheiro Tutelar de Alegre terá sua remuneração no valor de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais), com os reajustes previstos em lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 12 de maio de 2022.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre